



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 16 /2024

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº	67/2024
EM:	27/10/2024
HORÁRIO:	14 : 48
Albuquerque	

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Paula Freitas-PR, e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a instituir o "Programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Paula Freitas", e dá outras providências.

Art. 2º O referido Programa será realizado por Órgão designado pela Prefeitura Municipal com o objetivo de:

I - promover a valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Paula Freitas;

II - facilitar o atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art.3º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize de moradia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

IV - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus-tratos.

Art. 4º Os protetores e cuidadores de animais serão beneficiados das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

I - atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros; avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos; Vacinação antirrábica; esterilização gratuita; a ser oferecido por profissionais habilitados e órgão responsável determinado pelo Poder Executivo;

II - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo poder público municipal.

Parágrafo único. Os protetores e cuidadores cadastrados poderão ser identificados por meio de um documento particular com foto, constando informações básicas que a autoridade de fiscalização competente considerar necessário.

Art. 5º A pessoa interessada em requerer o cadastramento como protetor ou cuidador, deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I - Comprovante de residência no Município de Paula Freitas;

II - Documento de identidade com foto;

III - carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do interessado, ou por 2 (duas) testemunhas, que atestem conhecê-lo pessoalmente, como também a sua capacidade e disposição no trato com animais da comunidade.

Art.6º- São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

I - Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, exposição ao sol e área coberta, garantindo-lhe comodidade e segurança;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III – Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos de acordo com as recomendações dadas pelo Médico Veterinário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

V - Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 21 de março de 2024.

EDUARDO HIPÓLITO TESSEROLI
VEREADOR